

GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB.

José Roberto dos Santos Barbosa¹, Jarbas Queiroz dos Santos².

1 Bacharel em Administração pela Faculdade Maria Milza – FAMAM, Governador Mangabeira – BA, Servidor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia* joseroberto@ufrb.edu.br.

2. Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social pela UFRB, Professor de Administração da Faculdade Maria Milza (FAMAM), Gov. Mangabeira/BA, Servidor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Palavras Chave: Gestão patrimonial. Bens públicos. Decreto 99.658/90.

Introdução

A Gestão Patrimonial voltada a Administração Pública tem por objetivo principal atender às demandas por materiais permanentes e de consumo com o intuito de viabilizar as diversas atividades desenvolvidas em um determinado Órgão Público, sem perder de vista o controle, a integridade e a acuracidade dos registros patrimoniais, atendendo assim, as exigências e normativos dos órgãos de controle, quer seja Interno como a Auditoria Interna, quer sejam externos como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral União (CGU).

Desta forma, para aprofundar o conhecimento acerca do tema Gestão Patrimonial no setor público, esta pesquisa apresenta como objetivo geral analisar os procedimentos referentes à gestão patrimonial adotados pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, com vistas ao desfazimento de bens inservíveis a luz do Decreto 99658/90 e suas atualizações. Já os objetivos específicos visam demonstrar, sob o aspecto do Decreto 99658/90, de que forma os bens públicos inservíveis são tratados na gestão patrimonial da UFRB; identificar as não conformidades por ventura existente na gestão patrimonial de bens inservíveis no âmbito da referida Instituição tendo como base o Decreto 99658/90 e por fim, com amparo nos resultados da pesquisa, propor plano de melhorias para o setor responsável pela Gestão Patrimonial da UFRB.

Resultados e Discussão

A partir do desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa, na qual se utilizou como instrumentos de coleta de dados entrevista semi-estruturada aplicada ao Coordenador de Material e Patrimônio, bem como a análise documental nos arquivos da unidade gestora do patrimônio e em seu sistema computacional de controle patrimonial, foi possível identificar que a UFRB atende parcialmente ao que determina o Decreto 99.658/90 no que se refere ao tratamento dos bens inservíveis. Durante a pesquisa foi identificado que o tratamento de bens inservíveis da UFRB é iniciado a partir da comunicação feita para o setor de patrimônio sobre a existência de bens inservíveis, providenciando assim, o recolhimento dos referidos bens ao depósito da CMP para que sejam avaliados e posteriormente providenciado o seu desfazimento, cumprindo o que determina a Portaria 224/2011 UFRB art. 45 II, que dar competência ao Núcleo de Manutenção de Bens Móveis para emitir laudo técnico, sugerindo ou não ao Núcleo de Patrimônio, a baixa patrimonial do bem, fazendo constar, da citação, as partes, peças, periféricos ou componentes do equipamento a ser baixado, para efeito de aproveitamento na recuperação de outros equipamentos. Quanto à realização de processos formais de desfazimento, foi diagnosticado que até o ano de 2015 foi concretizado apenas um processo de doação de bens de informática ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiana (IFBA) Campus Feira de Santana. Na

oportunidade foram doados 20 computadores e 20 monitores todos classificados como irrecuperáveis. Esta modalidade de desfazimento encontra-se prevista no artigo 15 do decreto 99.658/90 que regulamenta a doação pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações.

Quanto aos bens de informática, atendendo ao que determina o Art. 1º do Decreto 6.087/2007, foi enviada à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, no ano de 2011 uma lista contendo informações acerca dos bens de informática passíveis de desfazimento, o que até o momento não houve manifestação de interesse do referido Órgão. No entanto não foram verificados novos envios de informação nos exercícios subseqüentes e nem o desfazimento desses bens, mesmo tendo aumentado significativamente o seu volume, não cumprindo assim, o que determina o §3º do decreto, que autoriza o desfazimento dos materiais em caso da não manifestação da SLTI no prazo de 30 dias.

No que se refere ao reaproveitamento de bens inservíveis foi constatado que a UFRB realiza alguns procedimentos, tais como, aproveitamento de peças de mobiliários na manutenção de móveis menos danificados ou a reutilização de móveis para uso de forma diversa às que inicialmente se destinava, bem como na manutenção de equipamentos de refrigeração, ar condicionados, bebedouros e refrigeradores, atendendo o que determina o Decreto 99.658/90 em que normatiza e autoriza em seu artigo 16 o reaproveitamento de bens. Contudo constatou-se que não foi encontrado qualquer tipo de controle das peças retiradas dos bens, nem registros de abertura de processos formais de reaproveitamento nos termos do referido Decreto 99.658/90.

Por fim, foi identificada a criação no âmbito da UFRB no ano de 2014, uma comissão multidisciplinar de caráter permanente com o objetivo de conferir celeridade aos processos de desfazimento de bens inservíveis.

Conclusões

Processada a análise da gestão patrimonial de bens inservíveis na UFRB foi possível perceber que a Coordenadoria de Material e Patrimônio aplica de forma parcial as exigências previstas no Decreto 99.658/90, contudo, é necessário que sejam envidados esforços no sentido de corrigir as não-conformidades existentes.

Sugere-se a criação de um cadastro de peças que deverão ser incorporadas aos bens em manutenção; o envio de informações atualizadas à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação a respeito dos bens de informática disponíveis para desfazimento, bem como a efetivação dos trabalhos da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens. Tais medidas possibilitariam a redução do número de bens inservíveis na Instituição e representaria um aprimoramento no cumprimento do Decreto 99.658/90 na UFRB.